



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 463 DE 26 DE MAIO DE 2003

**ALTERA O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL PARA O
PERÍODO DE 2002 A 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica incluído na Secretaria Municipal
de Saúde e Ação Social, o Programa **0006 – PROGRAMA MORAR MELHOR**, constante na
Lei Municipal nº 405 de 19 de novembro de 2001.

Art. 2º - Ficam incluídas na Secretaria
Municipal de Saúde e Ação Social, no Programa 0006 – Programa Morar Melhor, as Ações –
**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES, PROMOÇÃO DE CURSOS DE
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

Art. 3º - Ficam incluídas na Secretaria
Municipal de Saúde e Ação Social, no Programa 0017 – Gestão de Políticas de Saúde, as
Ações – **CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL E MATERNIDADE, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
PARA SERVIÇOS DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA – UNIDADE MÓVEL, SUBVENÇÃO A
ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇO A SAÚDE, MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS E
MATERNIDADES.**

Art. 4º - Fica incluído nas Secretarias
Municipais de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, no Programa 0016 -
Programa de Criação de Atividades de Lazer, as Ações – **CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE
ESTÁDIOS DE FUTEBOL AMADOR, MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL
AMADOR.**

Art. 5º - Fica incluída na Secretaria Municipal
de Educação e Cultura, no Programa 0016 - Programa de Criação de Atividades de Lazer, a
Ação – **CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E QUADRAS DE ESPORTES.**

Art. 6º - Fica alterado na Secretaria Municipal
de Educação e Cultura, no Programa 0016 - Programa de Criação de Atividades de Lazer, o
quantitativo das metas previstas na Ação: **MANUTENÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E
QUADRAS DE ESPORTES**, constante no anexo I, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 7º - Ficam incluídas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no Programa 0001 – Programa de Apoio Governamental, as Ações – **REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS.**

Art. 8º - Fica alterado na Secretaria Municipal de Obras, no Programa 0005 - Edificações Públicas, o quantitativo das metas previstas na Ação: - **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA SEGURANÇA PÚBLICA**, constante no anexo I, desta Lei.

Art. 9º - Fica alterado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, no Programa 0020 - Programa de Implantação de Ações no Saneamento Básico, a discriminação da ação: Construção de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, prevista na Lei Municipal nº 0405 de 19 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte discriminação - **CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE COLETA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO SANITÁRIO.**

Art. 10 - Fica alterado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, no Programa 0020 - Programa de Implantação de Ações no Saneamento Básico, a discriminação da ação: Manutenção do Sistema de Esgoto, prevista na Lei Municipal nº 0405 de 19 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte discriminação – **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO SANITÁRIO.**

Art. 11 - Fica alterado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, no Programa 0020 - Programa de Implantação de Ações no Saneamento Básico, o quantitativo das metas previstas nas Ações definidas nos Artigos 9º e 10, desta Lei e discriminadas no anexo I.

Art. 12- Fica alterado na Secretaria Municipal de Obras, no Programa 0008 - Programa de Expansão da Infra-Estrutura do Município, a discriminação da ação: Abertura e Pavimentação de Ruas, Avenidas, Muro de Arrimo e Galeria, prevista na Lei Municipal nº 405 de 19 de novembro de 2001 e alterações da Lei 425 de 10 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte discriminação – **ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, MURO DE ARRIMO, GALERIAS, PASSARELAS, CANALIZAÇÃO DE RIOS, CORREGOS E CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO PLUVIAL.**

Art. 13- Fica alterado na Secretaria Municipal de Obras, no Programa 0008 - Programa de Expansão da Infra-Estrutura do Município, o quantitativo das metas previstas nas seguintes Ações: **CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS, MURO DE ARRIMO, GALERIAS E ESGOTO PLUVIAL, e CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS**, constantes no anexo I, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 14- Fica alterado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Programa 0012 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, o quantitativo das metas previstas na Ação: - **CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS**, constante no anexo I, desta Lei.

Art. 15- Fica alterado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no Programa 0022 - Apoio a Comercialização dos Produtos Agro-industriais, o quantitativo das metas previstas nas seguintes Ações: - **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS**, e **CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO**, constante no anexo I, desta Lei.

Art. 16 - As alterações e inclusões dos Programas e Ações e suas respectivas metas, constantes nesta Lei, estão especificadas no anexo I.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 26 de maio de 2003


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

